



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LUP-0012, outorga a presente

Licença Única de Plantio Nº 12/2018

em favor de AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA, CNPJ nº 07.454.414/0001-30, sediado na Estrada Municipal, Km 07, Povoado Boa Floresta, Nossa Senhora Das Dores, SE, CEP 49.600-000, **referente à implantação e execução do Projeto de Cultivo de cana-de-açúcar (canavicultura) em uma área 136,17 hectares, na Fazenda Arco Verde, município de Japaratuba-SE, coordenadas geográficas WGS 84 UTM 24L 0729508 E / 8833691 N.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Única de Plantio foi emitida às 10:08:23 do dia 04/12/2018, com validade por 5 anos, vencendo-se em 04/12/2023.
02. O código de controle desta licença é **<4dd440e6d5ae2a9f18a2b8af9d55925a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 12/2018

Código: 4dd440e6d5ae2a9f18a2b8af9d55925a

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O empreendedor deverá respeitar e preservar as Áreas de Preservação Permanente do rio existente próxima aos talhões nº 01, 02, 03, 06, 10, 13 e 14, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012;
3. O proprietário deverá apresentar na Adema um PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão desta Licença para a recompensação de vegetação da mata ciliar (Área de Preservação Permanente) do rio que corta o imóvel;
4. O empreendedor deverá recuperar as áreas de Reserva Legal, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012;
5. O empreendedor deverá solicitar a Adema Autorização para Queima Controlada, anterior à colheita, conforme Resolução Cema nº 53/2013;
6. O empreendedor deverá executar a confecção e/ou manutenção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança, bem como a distância mínima de 15 (quinze) metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica, conforme norma NBR nº 5422;
7. Os talhões nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 13 e 14 deverão ser queimados conforme Art. 5º, § 1º da Resolução Cema nº 53/2013, com a preparação de aceiros de no mínimo seis metros de largura para a proteção da vegetação natural e de preservação permanente;
8. Realizar o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como dos ninhos presentes na área a ser queimada;
9. Adotar medidas de proteção à fauna, evitando que os animais vertebrados fiquem em qualquer momento cercados pelo fogo, ou que sejam impedidos a sair da área, tendo ainda o cuidado para que, na construção ou abertura de aceiros, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, não sejam destruídas espécies notáveis ou raras da biota local;
10. Durante a queima controlada da palha da cana-de-açúcar, caso seja observado indivíduos da fauna em risco, ferido ou atropelado, a Adema deverá ser imediatamente comunicada;
11. Caso seja verificado algum animal debilitado com necessidade de atendimento clínico a Adema deverá ser informada sobre os procedimentos e destinação adotada;
12. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo;
13. O empreendedor deverá seguir as normas de aplicação de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal 7.802/1989, observando as condições da cultura, quantidade por área, corpos hídricos e declividade da área, condições do vento e período chuvoso;
14. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.974/00, da Resolução Conama nº 334/03 e Decreto Estadual nº 22.762/04;
15. O empreendedor deverá adotar práticas conservacionistas do solo, para evitar processos erosivos que comprometam a estrutura ambiental existente na área;
16. A colheita da cana-de-açúcar deverá ser realizada através de acesso que não cause impacto negativo nas áreas alagadas, áreas de preservação permanente e cursos d'água;



Licença: 12/2018

Código: 4dd440e6d5ae2a9f18a2b8af9d55925a

Condicionantes

17. Caso o empreendimento utilize sistema de irrigação para a cultura da cana-de-açúcar, o empreendedor deverá apresentar a devida outorga de uso de recursos hídricos.

